

PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171 (“MP), QUE TRATA DA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS E ESTRUTURAS DETIDAS NO EXTERIOR POR PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES NO BRASIL

No dia **30/04/23**, foi publicada a Medida Provisória nº 1.171 (“MP), que trata da tributação de investimentos e estruturas detidas no exterior por **peessoas físicas** residentes no Brasil.

Em linhas gerais, a MP abordou quatro principais temas e seus aspectos tributários:

- (i) Aplicações financeiras no exterior;
- (ii) Entidades controladas no exterior;
- (iii) *Trusts* no exterior;
- (iv) Atualização do valor dos bens e direitos no exterior.

Para os itens (i) e (ii) acima, que tratam de **aplicações financeiras no exterior e entidades controladas no exterior**, a MP estabeleceu a tributação pelo Imposto de Renda (“IR”) conforme alíquotas progressivas:

- **0%** (para parcela anual de rendimentos que não ultrapassar R\$ 6 mil);
- **15%** (para parcela anual de rendimentos que exceder R\$ 6 mil e não ultrapassar R\$ 50 mil);
- **22,5%** (sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$ 50 mil).

Especificamente sobre as **entidades controladas no exterior** (item (ii) supra citado), a norma dispôs que estarão sujeitos às alíquotas previstas no parágrafo acima os lucros apurados, a partir de 01/01/24, por **controladas** que estiverem localizadas em **país ou dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou que apurem renda ativa própria inferior a 80% da renda total**. Lucros gerados até 31/12/23 serão tributados apenas quando da disponibilização, e prejuízos gerados a partir de 01/01/24 poderão ser compensados.

Já com relação ao item (iii) acima, que trata dos **trusts no exterior**, a MP previu, entre outras questões, que transferências realizadas para beneficiários do *trust* serão tratadas como **doação (em vida) ou causa mortis (na sucessão)**.

Quanto ao item (iv), a MP trouxe a possibilidade de **atualização do valor dos bens e direitos detidos no exterior**, com tributação do ganho (diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição) à alíquota de 10%, devendo o imposto ser pago até 30/11/23. O referido ganho integrará o custo de aquisição do bem ou direito. As controladas no exterior poderão ter o seu valor atualizado até 31/12/23, tributando-se o ganho à alíquota de 10%, com pagamento do imposto até 31/05/24.

Entre outras revogações trazidas pela MP, destacamos a revogação de dispositivos da Medida Provisória nº 2.158, de 24/08/01, que tratavam: (a) da base de cálculo do IR na hipótese de aquisição ou aplicação em investimentos no exterior com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira (art. 24, § 5º) e (b) da previsão quanto à não incidência de IR sobre o ganho decorrente da alienação, liquidação ou resgate de bens localizados no exterior adquiridos pela **pessoa física na condição de não residente no Brasil** (art. 24, § 6º, inciso I).

Por fim, para que a MP possa produzir efeitos a partir de 01/01/24, precisará ser convertida em Lei ainda em 2023, dentro de seu prazo regimental (60 dias, prorrogáveis por mais 60), respeitando-se o princípio da anterioridade.

Nossas equipes estão acompanhando o tema de perto e te atualizaremos com mais informações e detalhes.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL